



**CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 4953/2019**

**Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Profª. ANA LÚCIA DOS SANTOS MACHADO, autorizado pela Lei nº. 4010, de 17 de Janeiro de 2019.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Profª. **ANA LÚCIA DOS SANTOS MACHADO**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade nº 1092506292 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 018.887.040-71, residente e domiciliada à Rua Parreiral, nº 315, Bairro Floresta, Cidade de Caçapava do Sul- RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Professora de Educação Infantil para atuar junto a Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único:** O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei nº. 3670/2015, 2550/2010, além do Edital nº 2812/2019 que trataram do processo seletivo simplificado e da Lei nº 4010/2019.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá o correspondente ao Nível 1, Classe A.

**Parágrafo Único –** Para o pagamento do presente contrato será usado verba referente à Secretaria Municipal da Educação da seguinte forma:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Reduzido	Recurso
2.017	3.1.90.04	994	31
2.018	3.1.90.04	1006	31
2.015	3.1.90.04	871	31
2.016	3.1.90.04	882	31

1

*Amabáucia S. Dias Machado*



### DAS CONDIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **20 (vinte)** horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de **27 de fevereiro de 2019**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme autorizado pela Lei nº 4010/2019.

**Parágrafo Único** – O presente contrato será rescindido caso haja nomeação do profissional através do concurso público.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUINTA:** É ilícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Se a contratada desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

### DO FORO

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 27 de fevereiro de 2019.

*Ana Lúcia S. Dias Machado*  
**Profª Ana Lúcia Dos Santos Dias Machado**  
Contratada

  
**Giovani Amestoy da Silva.**  
Prefeito Municipal.